

II - MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

- a) Henrique Nascimento dos Santos, ID Funcional nº 4256645-2;
 b) Milton Gonçalves Filho, ID Funcional nº 3240448-4.

III - MEMBRO SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO:

- a) Renato da Costa Montalvão Braga, ID Funcional nº 5120501-7.

Art. 2º - O Pregoeiro será substituído em seus impedimentos pelo Pregoeiro Substituto Henrique Nascimento dos Santos, ID Funcional nº 4256645-2.

Art. 3º - Os servidores indicados na presente Portaria exercerão mandato pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRO-DETERJ/PRE nº 864, de 17 de agosto de 2021.
 Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR Presidente

Id: 2350284

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 25/10/2021**

DESIGNA LEANDRO DE SOUZA FERREIRA, Engenheiro C, como Presidente, **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro D e **ADILSON FERREIRA BORGES**, Analista de Qualidade D, como Membros Titulares e **ANDRE LUIZ BRAGA DA SILVA**, Engenheiro D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARIA DA CONCEICAO VALADAO LOPES**, Agente Administrativa F, bem como **ARI RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA**, Agente de Saneamento G, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBAMENTO DE 3,0m³/s DE ÁGUA BRUTA DO RIO GUANDU PARA A LAGOA MAIOR DA CAPTAÇÃO DA ETA GUANDU", de que trata o Processo SEI nº E-12/800.319/2021 - Contrato CEDAE nº 118/2021 (DTP). Ordem de Serviço P/FIS nº 29.467-00.

Id: 2350123

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 173
DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo nº SEI-150071/000453/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar o servidor Romero Luiz de Oliveira Nogueira, Id Func. nº 0571084-7, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor - DETRAN/RJ

Id: 2350242

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR
DE 20.10.2021**

PROCESSO Nº SEI-150066/002006/2021 - APLICO a penalidade de advertência ao CFC Autoescola Podium Ltda (AB/1080), fundamentada no ART. 48, INCISO IV c/c art. 69, inciso I, todos da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Id: 2350241

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHOS DO COORDENADOR**

DE 28.10.2021

PROC. Nº SEI-E-12/061/1073/2014 - DILERMARIA CATARINA DE CASTRO, Id. Func. nº 4347579-5. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 28/06/2016 a 26/06/2021.

PROC. Nº SEI-E-12/061/9104/2017 - BARBARA DANIELLE INACIO DE CARVALHO, Id. Func. nº 4380246-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 09/07/2016 a 07/07/2021.

PROC. Nº SEI-E-12/061/2549/2014 - ANA MARIA BARBOSA FRANKLIN STABILE, Id. Func. nº 4347463-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 12/02/2014 a 10/02/2019.

PROC. Nº SEI-E-12/061/2439/2015 - SARITA PINTO EVANGELISTA, Id. Func. nº 4375242-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 04/03/2015 a 01/03/2020.

PROC. Nº SEI-E-16/107/1/2019 - MARCELO CARVALHO DE LIMA, Id. Func. nº 5029899-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 12/08/2016 a 10/08/2021.

PROC. Nº SEI E-12/061/5626/2016 - GEDIVÂNIA FELIX PORFIRO, Id. Func. nº 4379627-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 11/07/2016 a 09/07/2021.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06.10.2021
PÁGINA 10 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 20.09.2021

PROC. SEI-150159/004984/2021 (E-12/061/6947/2015)

Onde se lê : "... PAULA DE SOUZA MORAES MELO..."

Leia-se : "... PAULA DE SOUZA MORAES..."

Id: 2350351

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA LOTERJ/GP Nº 491 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

CONSTITUI COMISSÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições legais e sobre os reflexos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como nos termos do Processo Administrativo nº SEI-150162/000582/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Seleção de Chamamento Público da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, os servidores, abaixo relacionados, para processar e julgar chamamento público com entidades, sem fins lucrativos, sem prejuízo de suas funções, com mandato de 01 (um) ano.

PRESIDENTE

Gileade Amaro de Albuquerque - ID Funcional nº 2320183-5

MEMBROS EFETIVOS

Matheus Tozato Lage Brandão de Almeida - ID Funcional nº 5101508-0

Thalita Goes Pereira - ID Funcional nº 4432022-1

Tiago Tavares Damasceno - ID Funcional nº 5028010-4

Leise Couto de Oliveira - ID Funcional nº 4398450-9

MEMBROS SUPLENTES

Vanessa Garcia da Costa - ID Funcional nº 4426253-1

Tamara Helena Thaiz Rodrigues de Andrade - ID Funcional nº 5114064-0

Art. 2º - Fica designado o servidor Matheus Tozato Lage Brandão de Almeida - ID Funcional nº 5101508-0, para substituir o Presidente da Comissão de Chamamento Público em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO
Presidente

Id: 2350223

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 21/10/2021**

PROCESSO Nº SEI-120001/010766/2021- AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto Nº 42.477/2010, ao requerente Gabriel Melo da Costa. Doc SEI 23602987.

Id: 2350075

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27/10/2021**

PROCESSO Nº SEI-120210/000002/2021 - FIXO a remuneração do liquidante da Empresa Estadual de Vição - SERVE "Em liquidação" - SEPLAG/SERVE-EL no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 2º do Decreto 46.851 de 03 de dezembro de 2019 e considerando a discricionariedade restringida pelas circunstâncias do caso concreto, conforme análise do PARECER Nº 28/2021/SEPLAG/ASS-JUR/MSB, doc. SEI 22233949.

Id: 2350219

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
DE 26.10.2021**

PROCESSO Nº SEI-120239/000149/2021 - RATIFICO a despesa por dispensa de licitação em conformidade com o art. 26, da Lei nº 8.666/93, em favor do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, CNPJ nº 30.121.578/0001-67, no valor total de R\$ 2.976,00 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais), com fulcro no art. 24, inciso XVI do citado diploma legal, nos termos da autorização da Diretora Administrativo-Financeira, autoridade de ordenadora de despesas do Instituto de Segurança Pública.

Id: 2350204

Secretaria de Estado de Fazenda**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 278 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

DISCIPLINA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO, POR MEIO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO DIGITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADRJ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o disposto no Processo nº SEI-040057/000008/2021,

CONSIDERANDO:

- a possibilidade de protocolos de requerimentos diretamente em sistemas integrados ao SEI-RJ, conforme art. 40 do Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, c/c o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 149, de 15 de maio de 2020;

- a necessidade de estabelecer que os requerimentos indicados no presente ato serão recebidos exclusivamente pelo ADRJ, excluída qualquer outra modalidade de protocolo, eletrônico ou não;

- a necessidade de definir quais petições e documentos de natureza tributária deverão ser exclusivamente apresentados por meio do ADRJ;

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento ao público, no âmbito do contencioso administrativo-tributário da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ, será realizado por meio do Sistema de Atendimento Digital - ADRJ, criado pela Resolução SEFAZ nº 149/2020, nas hipóteses tratadas nesta Resolução.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - protocolo de requerimento: o registro no ADRJ de requerimentos ou documentos; e
II - entrega de requerimento: fase posterior ao protocolo de requerimento, somente consumada depois de o servidor competente confirmar o recebimento do protocolo.

Art. 3º - O atendimento ao público pelos órgãos julgadores tem como objetivo o recebimento dos seguintes requerimentos:

I - impugnações, recursos e demais peças processuais relativas ao contencioso administrativo-tributário de sujeitos passivos vinculados a Auditorias Fiscais Especializadas;
II - consulta sobre o andamento de processos; e
III - solicitação de agendamento para acesso físico aos processos contenciosos administrativo-tributários localizados nos órgãos julgadores.

Parágrafo Único - O disposto no inciso I não se aplica às seguintes Auditorias Fiscais Especializadas:

I - de Prestação de Serviços de Transportes Intermunicipais e Interestaduais (AFE 01);
II - de ITD (AFE 08);
III - de IPVA (AFE 09) e
IV - de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais (AFE 14).
Art. 4º - Os protocolos dos requerimentos previstos no art. 3º, realizados no ADRJ, são os seguintes:

I - de atendimento virtual perante a Junta de Revisão Fiscal, para as hipóteses tratadas nos incisos I e II do art. 3º, quando relacionadas à primeira instância administrativa;
II - de atendimento virtual perante o Conselho de Contribuintes, para as hipóteses tratadas nos incisos I e II do art. 3º, quando relacionadas à segunda instância administrativa;
III - de agendamento presencial para acesso aos processos físicos relativos ao contencioso administrativo-tributário localizados na Junta de Revisão Fiscal;
IV - de agendamento presencial para acesso aos processos físicos relativos ao contencioso administrativo-tributário localizados no Conselho de Contribuintes.

§ 1º - O protocolo de requerimento só poderá ser realizado após o cadastro do sujeito passivo no ADRJ, conforme previsto no art. 2º da Resolução SEFAZ nº 149/2020.

§ 2º - O protocolo de requerimento de impugnação dirigido à Junta de Revisão Fiscal por meio do ADRJ deve ser acompanhado, no que for cabível, da documentação prevista no Anexo à Resolução SEFAZ nº 618, de 2 de maio de 2013, e observará o trâmite previsto no art. 15 da Resolução SEFAZ nº 149/2020.

§ 3º - Entre as peças processuais objeto de protocolo de requerimento previsto nos incisos I e II deste artigo, incluem-se:

I - as impugnações e os recursos apresentados em face do resultado de diligências;
II - os memoriais, nos termos do art. 55 da Resolução SER nº 23, de 16 de maio de 2003; e
III - demais documentos, nos termos do art. 34, inciso I, da Resolução SEFCON nº 5.927, de 21 de março de 2001.

§ 4º - O disposto no § 3º se aplica desde que o processo relativo ao contencioso administrativo-tributário esteja localizado no órgão de julgamento competente para sua análise, informação disponível mediante consulta pública ao Sistema de Processos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º - É vedada a realização de protocolo de requerimento previsto nos incisos I e II para mais de um processo contencioso administrativo-tributário, devendo o requerente enviar toda a documentação necessária, comprobatória da sua representação legal ou mandato.

§ 6º - Os protocolos de requerimento previstos nos incisos III e IV do caput:

I - poderão incluir até 2 (dois) processos contenciosos administrativo-tributários, e os atendimentos correspondentes ocorrerão nos dias úteis, das 10h às 16h, no edifício sede da SEFAZ/RJ, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 670, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ;
II - são pessoais e intransferíveis, devendo o requerente apresentar, no momento do atendimento, toda a documentação necessária, comprobatória da sua representação legal ou mandato;
III - são exclusivos para acesso ao processo contencioso administrativo-tributário físico e devem ser formalizados até o dia imediatamente anterior ao atendimento presencial pretendido;
IV - não se sujeitam à confirmação do seu recebimento a que se refere o inciso II do art. 2º desta Resolução.

§ 7º - Somente será disponibilizado acesso ao processo contencioso administrativo-tributário físico que esteja localizado na Junta de Revisão Fiscal ou no Conselho de Contribuintes, informação disponível mediante consulta pública ao Sistema de Processos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 8º - Ato do Presidente da Junta de Revisão Fiscal e do Presidente do Conselho de Contribuintes poderão dispor sobre tutoriais para a realização dos protocolos previstos neste artigo.

Art. 5º - O protocolo dos requerimentos elencados no inciso I do caput art. 3º desta Resolução, se realizado fora do ADRJ e em desacordo com a presente Resolução:

I - não suspenderá a exigibilidade do crédito tributário;
II - não suspenderá ou interromperá a contagem dos prazos previstos na Seção V do Capítulo I do Decreto nº 2.473/1979, que aprovou o Regulamento do Processo Administrativo-Tributário do Estado do Rio de Janeiro; e
III - não afastará a necessidade de formalização de novo protocolo no ADRJ, caso persista o interesse do sujeito passivo.

Art. 6º - O ADRJ está disponível no link <https://atendimentodigital.rj.fazenda.rj.gov.br/> ou no portal da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º - Em caso de indisponibilidade prolongada do ADRJ, em relação aos requerimentos previstos no art. 3º desta Resolução, os Presidentes da Junta de Revisão Fiscal e do Conselho de Contribuintes poderão determinar em ato próprio que eles sejam protocolados, excepcionalmente, por outro meio, e direcionados ao respectivo órgão julgador.

§ 2º - O ato próprio a que se refere o § 1º, mediante ato fundamentado e relatório comprovando a inoperância do sistema, poderá dispor sobre prorrogação do prazo para entrega de peças processuais, no período correspondente à indisponibilidade do sistema.